



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0038482/2021-29

Divinópolis, 06 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 186/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Destinatário(s): Marcos Antônio da Silva, SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Apoio Operacional

Assunto: Parecer Cancelamento LOC

### DESPACHO

Trata-se de pedido de cancelamento da Licença de Operação Corretiva nº 040/2018, concedida nos autos do Processo SIAM 13626/2017/001/2017, solicitado pelo próprio empreendedor, devido à redução da sua capacidade produtiva instalada e obtenção da Licença Ambiental Simplificada (Certificado 40/2022 - Processo Administrativo 14664/2021) perante à Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

Vale ressaltar que este cancelamento não se trata de pena restritiva de direito, a que se refere o art. 109, II do Decreto 47.383/2018, sendo motivada pelo pedido do próprio empreendedor, tendo em vista ter mudado seu endereço.

Observa-se que a presente situação se amolda ao caso de ato administrativo autorizativo.

O licenciamento ambiental se materializa nos Alvarás ambientais, que podem ser de vários tipos diferentes. A Administração pode conceder licenças ou autorizações para que pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, exerçam as atividades que utilizam os recursos ambientais.

(...)

Já a autorização expedida a título precário é revogável a qualquer momento pelo poder autorizante, mediante juízo de oportunidade e conveniência. (ANTUNES. Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 13. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 171/172)

Assim sendo, por se tratar de ato autorizativo e precário, tendo em vista o poder administrativo em sua discricionariedade e a avaliação de oportunidade e conveniência de revogar atos administrativos discricionários, é o caso, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, de cancelar a Licença de Operação Corretiva nº 040/2018, concedida nos autos do Processo SIAM 13626/2017/001/2017, de titularidade do empreendimento INDÚSTRIA DE CALÇADOS BOTINHO LTDA.

#### Ante o exposto:

- a. Após assinatura da Superintendente, publique-se na imprensa oficial do Estado o cancelamento da Licença de Operação Corretiva em tela;
- b. Notifique o Empreendimento sobre o Cancelamento desta.

- c. Após publicação, remeta-se cópia deste parecer e da publicação de cancelamento da Licença de Operação à DFISC/ASF – Diretoria de Fiscalização do Alto São Francisco para vistoria, a fim de verificar se há passivo ambiental ou se opera sem a devida regularização ambiental e ao NUCAM, para que verifique o cumprimento das condicionantes estabelecidas na LOC.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Assis Quadros, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 06/05/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46153366** e o código CRC **0DA267E3**.